

## ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 175/2025

000371

MODALIDADE: Pregão Eletronico n.º 029/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a licitação para contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de ferramentas e materiais de segurança individual, para atender as necessidades das unidades administrativas deste Município de Bernardo Sayão - TO

> ADMINISTRATIVO.LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO Nº 10.024/2019. ANÁLISE DA REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 175/025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, que tem por objeto a contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de ferramentas e materiais de segurança individual, para atender as necessidades das unidades administrativas deste Município de Bernardo Sayão - TO

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

- 1. Documento de formalização de demanda;
- 2. Estimativa de despesa;
- 3. Justificativa de preço;
- 4. Termo de referência
- 5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
- 6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

# II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:







#### ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

let./14.133/2021. Art. 6º Para os fins desta les, consideram-set XLL progao; modalidade de licitação obrigatoria para aquisição de bens e serviços comuns, como critério de infiguração poderá ser lo de menor prece ou a de maior desconto.

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Ari 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances contados a partir da data de dividigação do edital de licitação, são de 11 - no caso de serviços e obras.

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

An: 43-O integruento das propostas sera realizado de acordo som os seguintes critérios: l'e menor preço:

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 15% Os prazos minimos para apresentação de propiestas e lançes, contados a partirada data de divideação do edital de licitação, são de la No caso de serviços e obras.

a) 10 (dez) dias úreis, quando adotados os critérios de julgimento de menor preço ou de major descunto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de curenharia.

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1° a 5° que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A trabilitação é a fase da licitação em que se certifica lo conjunto de informações é documentos necessários é a suficientes para demonstral a







#### ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

capacidade do lícitante de realizas o objeto da

citação, dividindo-se em:

l'a luridica

III- técnica:

III 4 fiscal (social e trabalhista)

No económico-financeira, Art. 65. As condições de

nabilitação serão definidas no edital

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

## III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletronico, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização de propostas de preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Entre as propostas apresentadas, a empresa e DISTRIBUIDORA MSI EIRELI (CNPJ nº 14.892.568/0001-79), com proposta no valor total de R\$ 38.186,24 (trinta e oito mil e cento e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração, sendo devidamente habilitadas após a análise da documentação.

Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pelas empresas, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital.

Por fim, a empresa vencedoras apresentou os atestados de capacidade técnica, comprovando o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, devidamente assinado, conforme especificado no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.





#### ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Diante disso, verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA MSI EIRELI (CNPJ nº 14.892.568/0001-79), foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Pregão Eletronico, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

## IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa DISTRIBUIDORA MSI EIRELI (CNPJ nº 14.892.568/0001-79), com proposta no valor total de R\$ 38.186,24 (trinta e oito mil e cento e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de ferramentas e materiais de segurança individual, para atender as necessidades das unidades administrativas deste Município de Bernardo Sayão - TO, por meio de Pregão Eletronico, fundamentada no art. 6, XLI da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Nº 10.024/19, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

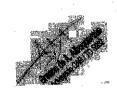
RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 - PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrónico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanalise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.





# ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000375

Bernardo Sayão, 03 de novembro de 2025.

BRENNO DE ARABJO ALBUQUERQUE

